

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A PROPAGANDAS E MATERIAIS QUE TRATEM SOBRE IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito das instituições públicas municipais de ensino de Cuiabá, a veiculação, exposição ou distribuição de qualquer material didático, publicidade, cartazes, vídeos ou atividades pedagógicas que contenham referências à chamada ideologia de gênero, identidade de gênero ou orientação sexual que não estejam previstas nas diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único. Considera-se propaganda sobre ideologia de gênero todo conteúdo impresso ou digital, de caráter audiovisual, como filmes, músicas, pinturas, murais, folhetos e pôsteres expostos e/ou exibidos dentro do ambiente escolar, propensos a induzir ou incentivar a exposição ou manipulação genital, bem como a experimentação sexual individual ou não, de qualquer tipo, especialmente a relacionada aos transtornos parafilicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger o desenvolvimento moral, psicológico e educacional de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, assegurando que o ambiente escolar permaneça voltado à formação acadêmica e aos valores definidos pela família.

A Constituição Federal estabelece que a educação deve observar princípios como a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias, sem afastar o dever conjunto da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção necessária ao seu pleno desenvolvimento.

Nesse contexto, a proposta busca resguardar o ambiente escolar da rede pública municipal de Cuiabá, de modo que sua atuação pedagógica permaneça em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e com a finalidade institucional da escola, preservando a formação educacional dos alunos dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Vale lembrar que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em vigor no Brasil, estabelece em seu artigo 12, item 4, que os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.



Além disso, a Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Na área educacional, essa atuação se mostra legítima especialmente no âmbito da rede pública municipal de ensino, cuja organização e funcionamento também se inserem na esfera administrativa e normativa do Poder Público Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico na proteção integral da criança e do adolescente, na competência suplementar do Município e na necessidade de preservação do ambiente escolar como espaço de formação educacional, em harmonia com os valores morais e culturais das famílias e com os parâmetros legais vigentes.

Por essas razões, diante do interesse público da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de abril de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

